

Razões Recursais (Impugnação ao Ato de Habilitação)

AO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 39/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 112/2025

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e pintura de meio-fio, pintura de demarcação viária, pintura de postes de luz e serviços de varrição de ruas.

Licitante Recorrente: INNOVARE SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.653.520/0001-03

Representante Legal/Procurador: LUAN SANTOS DE OLIVEIRA

1. Do Cabimento e da Tempestividade

O Licitante Recorrente, devidamente credenciado, manifestou a intenção de recurso dos lotes 1 e 2 na sessão pública realizada no dia 21 de novembro de 2025, em face do ato de habilitação da licitante declarada vencedora, em conformidade com o Art. 165, I, "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 13.1, alíneas "b" e "c", e 13.3, alínea "a", do Edital.

As presentes razões recursais (impugnação) são apresentadas dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, requerendo-se o seu processamento e julgamento.

2. Do Vício de Habilitação Jurídica da Licitante Vencedora

A Licitante EDUARDO ANTONIO VARGAS DOS SANTOS foi declarada vencedora e habilitada para o objeto do Pregão Presencial nº 39/2025. Contudo, o ato de sua habilitação padece de vício por descumprimento do item 6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA do Edital.

O objeto licitado, conforme o Termo de Referência (Anexo I), exige a prestação de serviços especializados de limpeza e pintura de meio-fio, pintura de demarcação viária, pintura de postes de luz e serviços de varrição de ruas. A execução da pintura de demarcação viária (sinalização horizontal) constitui uma atividade técnica de Obras de Engenharia Civil, essencial e de maior relevância no contrato.

Para a comprovação da Habilitação Jurídica (item 6.1, alínea "b"), é indispensável que o Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto) e o registro no CNPJ da empresa licitante demonstrem compatibilidade do seu objeto social/ramo de atividade com o objeto licitado.

Ocorre que a Licitante Vencedora EDUARDO ANTONIO VARGAS DOS SANTOS não possui, em seus registros cadastrais ou no Contrato Social, o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) principal ou secundário e adequado para a execução de Obras de Sinalização Viária.

O CNAE correto e primário para as atividades de sinalização viária é:

4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Alternativamente, a empresa deveria possuir CNAEs relacionados a serviços de engenharia civil pesada ou obras de infraestrutura que explicitamente englobem a sinalização viária em

rodovias, pelo fato de possuir uma rodovia “ERS 332” que passa por dentro do Município de Lagoa dos Três Cantos e se conecta com cidades vizinhas. A ausência de um CNAE compatível demonstra que a empresa não está legalmente constituída ou habilitada em seu objeto social para executar a parte mais técnica e crítica da contratação, em desacordo com a Habilitação Jurídica exigida no Edital e nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3. Do Pedido

Diante do exposto, o Licitante Recorrente requer:

- * O recebimento e o conhecimento das presentes Razões Recursais.
- * A determinação para que a Administração diligencie (item 9.8 do Edital) a documentação de Habilitação Jurídica (Contrato Social/CNPJ) do Licitante Vencedor, confirmando a incompatibilidade do seu objeto social/ramo de atividade com os serviços de pintura de demarcação viária (CNAE 4211-1/02).
- * O acolhimento do presente recurso, para que seja declarada a INABILITAÇÃO do Licitante Vencedor por descumprimento do item 6.1 do Edital.
- * A subsequente análise da proposta do Licitante Recorrente e demais classificados, nos termos do item 12.5 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirubá/RS, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUAN SANTOS DE OLIVEIRA

Data: 24/11/2025 15:36:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUAN SANTOS DE OLIVEIRA
Sócio administrador
INNOVARE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA